

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 48

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 15 de março de 2014

MP recomenda que Estado evite comprar ingressos para a Copa

Decisão foi tomada pelo GT Copa e Procuradoria Geral de Justiça e tem caráter preventivo

O Grupo de Trabalho da Copa do Mundo 2014 (GT Copa), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), neste ato, representado pelos promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, recomendou, em conjunto com o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, à administração pública estadual direta e indireta que se abstenha de adquirir ingressos para os jogos do Campeonato Mundial. A decisão tomada pelo GT Copa e Procura-

doria Geral de Justiça tem caráter preventivo, para que essa prática, detectada durante os jogos da Copa das Confederações, não se repita no Mundial.

Durante reuniões sistemáticas em Brasília, os GTs Copa dos Estados que sediam os jogos da Fifa receberam informes de que alguns entes de administrações públicas diretas e indiretas adquiriram ingressos para os jogos da Copa das Confederações. Aproveitando reunião com os integrantes do GT Copa e visando que tal prática não se repita em outros Municípios pernambu-

canos, o procurador-geral expediu outra recomendação, desta feita a todos os promotores de Justiça com atribuição no Patrimônio

Outras ações nas áreas do consumidor, saúde e infância foram discutidas

Público no Estado, para que igualmente procedam junto às respectivas Comarcas.

Em recente reunião na sede do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP), em Brasília, os integrantes dos Grupos de Trabalho da Copa dos Estados-sedes discutiram durante dois dias sobre outros pontos que serão objetos de apreciação pelo Ministério Público estadual nas áreas de consumidor, saúde, acessibilidade e infância e juventude. De acordo com Guilherme Lapenda, naquela ocasião foram pautados alguns itens a serem discutidos com a Fifa e o Comitê Organizador Local (COL).

O coordenador do Grupo de Trabalho da Copa, promotor de Justiça Guilherme

Lapenda, esclareceu ainda que existe, na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, um procedimento aberto em 2010 para acompanhar as obras da Arena Pernambuco para os eventos Copa das Confederações e Copa do Mundo. Além dos vários pontos acima mencionados, foi requisitada com urgência vistoria na Arena, visando averiguar se as obras estão de acordo com o cronograma e com o projeto executivo, “e assim verificar se as pendências observadas na Copa das Confederações foram sanadas”.

JÚRI

Mais de 130 promotores vão atuar na Semana

O Ministério Público de Pernambuco se empenhou para reunir 132 promotores de Justiça, com a finalidade de atuar na *1ª Semana Nacional do Júri*, em 112 unidades judiciárias, no total de 108 comarcas. A Semana ocorrerá de 17 a 21 de março, e a expectativa do MPPE é que sejam julgados 438 processos no Estado.

Na Instituição, o evento está sob os cuidados do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal), procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti. “Foi uma recomendação do MPPE que seja feito um evento desse tipo por ano. Para dar conta de todos os processos em pauta, o Ministério Público pernambucano deve convocar os promotores de Justiça para suprir a falta nas comarcas”, explica Antônio Carlos.

A ação é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), e deve realizar sessões do Tribunal do Júri em diversas comarcas em todo o País, com prioridade para os processos de crimes dolosos contra a vida, com denúncias recebidas até 31 de dezembro de 2009.

Em Pernambuco, são apenas quatro as comarcas com processos aptos, mas que não haverá julgamentos: Agrestina, Alagoinha, Itaquitinga e Jataúba. E tem apenas 36 comarcas que não possuem processos para serem levados a júri.

CARUARU

Justiça determina ampliação de vagas na educação infantil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça que o município de Caruaru amplie as vagas para atendimento das crianças de zero a cinco anos, em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) – antigas creches. A liminar foi concedida no dia 27 de fevereiro, pelo juiz José Fernando Santos de Souza e atende, parcialmente, uma Ação Civil Pública (ACP) ingressada pela promotora de Justiça Sílvia Amélia de Melo Oliveira. O Município tem 90 dias para regularizar a situação, sob pena de multa diária, aplicada a pessoa

do prefeito, no valor de R\$ 500.

O Município também foi obrigado a comprar vagas na rede comunitária, filantrópica e sem fins lucrativos até que promova a ampliação das vagas na rede pública, com a construção dos CMEIs.

Em Caruaru, os pais não conseguem matricular os filhos de zero a seis anos nas escolas e creches municipais. De acordo com a ACP, desde 2009 que o MPPE tenta junto a prefeitura a fomentação, criação e efetivação de vagas nas creches e em pré-escolas municipais. No entanto, apesar dos di-

versos compromissos firmados com a Instituição, o município não atendeu as cláusulas previstas, mesmo tendo recebido recursos do Governo Federal.

A gestão municipal tem se limitado a criar listas de espera, que, segundo o levantamento feito pelo MPPE, chega a 1.668 o número de crianças à espera de vagas. Algumas estão há 4 anos esperando. “Sem falar aquelas que não conseguiram sequer colocar o nome na lista. Alguns CMEIs deixaram de fazer a lista de espera uma vez que as gestoras afirmaram receber

pressão popular e não querer criar expectativas para as mães”, explica a promotora de Justiça.

O Governo Federal se responsabiliza pela construção das unidades de educação infantil, sendo de responsabilidade da Prefeitura apenas a entrega da infraestrutura do terreno pronta. Mesmo reconhecendo que recebeu os recursos do Governo Federal, o Município insiste em descumprir o que prevê a Constituição Federal, que é a priorização da educação infantil. “Ocorre que o município de Caruaru, na execução da obra

afirma que não tem recursos para terraplanar o terreno, o que é um completo absurdo”, afirma a promotora de Justiça no texto da ação.

A promotora de Justiça acrescenta ainda, na ação, que o Município em 2013 assinou Termo de Compromisso para a construção, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 13 novos Centros Municipais de Educação Infantil, mas não cumpriu o compromisso acordado.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 006/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a **Portaria do Conselho Nacional do Ministério Público CN-CNMP nº. 25**, de 28 de fevereiro de 2014, que instaura inspeção no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 28 de março de 2014, **CONVIDA** a todos os membros, desde que não haja prejuízo dos compromissos judiciais e/ou extrajudiciais já assumidos, para a abertura solene da Inspeção do CNMP, no dia 24 de março de 2014, às 10h30, na Sede da Procuradoria da República em Pernambuco, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinho, Recife - Pernambuco.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

AVISO N.º 007/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a **Portaria do Conselho Nacional do Ministério Público CN-CNMP nº. 25**, de 28 de fevereiro de 2014, que instaura inspeção no **Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE**, AVISA a toda SOCIEDADE PERNAMBUCANA que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CN-CNMP), nos dias 25, 26 e 27 de março próximo corrente, das 09h às 13h, realizará atendimento ao público de forma individualizada, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado no edifício Sede do Ministério Público de Pernambuco, na Rua do Imperador Dom Pedro II, térreo, 473, Santo Antônio, Recife-PE, com a finalidade de receber sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo MPPE.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

AVISO CONJUNTO N.º 001/2.014

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, **DR. RENATO DA SILVA FILHO**, AVISAM, a pedido do Excelentíssimo Senhor Coordenador do CAOP Meio Ambiente, que ficam os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Ambientais da 8ª Circunscrição Ministerial liberados para participar da Audiência Pública na sede da respectiva Circunscrição, que será realizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, na sexta-feira, 21 de março de 2014, com o início às 9h, como etapa prevista no Projeto "LIXO Quem se lixa?", desde que não tenham audiência de réu preso, menor custodiado ou sessão do Tribunal do Júri.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Renato da Silva Filho
Corregedor Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2.014

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano;

"**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."¹

"(...) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem sinaliza LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, aliás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e")."²



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2º, da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

c) **ilegalidade do objeto**; (...)

e) **desvio de finalidade**.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;

RECOMENDA:

Aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que atuam na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

Que adotem medidas no sentido de orientar aos Prefeitos e Procuradores Gerais do Município que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA;

para tanto, devendo REQUISITAR:

informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação, encaminhando ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 445/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 016/2014 11º CM, protocolado sob o SIIG Nº 0011392-7/2014, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada na DOE de 27.02.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 446/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 13/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0011394-0/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada na DOE de 27.02.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 447/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência a se realizar no dia 17/03/2014, às 09:00h (Ação penal originária nº 236.440-1), na Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, Fórum Dés. Rodolfo Aureliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 448/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 443/2014.

II – Determinar que a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, dispensando-a do exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 236/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

III - Designar a supracitada Promotora de Justiça, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 449/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias escalares da Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 3ª Promotora de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, programadas para o mês de março do corrente, a partir 14.03.2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 450/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 451/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias escalares da Bela. **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, 6ª Procuradora de Justiça, em matéria criminal, de 2ª Instância, programadas para o mês de março do corrente, a partir 12.03.2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 452/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Rivaldo Guedes de França,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 453/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO LIMA**, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa, no mês de março do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 454/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº. 25, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que instaura inspeção no Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 28 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP tem por finalidade analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o MPPE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 949/2014/CNMP/CN/GAB no qual consta a solicitação de convocação de membros e servidores do MPPE para fazerem-se presentes em seus locais de trabalho, durante o período de realização da Inspeção, das 8h às 12 e das 14h às 18h;

CONSIDERANDO o regime de 30 (trinta) horas semanais dos servidores do MPPE, estabelecido na Lei Estadual nº. 12.956/2005.

CONSIDERANDO o artigo 103, § 3º da lei estadual 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco), no qual as férias dos servidores podem ser alteradas em virtude de necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE durante o período de 24 à 28 de março de 2014 será de 08h às 18h.

Art. 2º. O regime diário de trabalho na referida semana dos membros e servidores do MPPE dar-se-á das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. As chefias imediatas e mediatas dos servidores deverão proceder a regime de banco de horas para compensação do horário extraordinário, de acordo com a IN 005/2002.

Art. 3º. Membros e servidores que exerçam cargo em comissão e função de confiança (chefia ou assessoramento) deverão proceder à suspensão de férias durante o período de 24 a 28/03/2014.

Parágrafo único. A total impossibilidade de suspensão deverá ser comunicada e justificada em até 5 (cinco) dias à Procuradoria-Geral de Justiça (contados da publicação da presente portaria), podendo esta ser feita via e-mail institucional.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 455/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº. 25, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que instaura inspeção no Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 28 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP tem por finalidade analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação a realização dos trabalhos de inspeção do CNMP no Ministério Público de Pernambuco - MPPE;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CN-CNMP), nos dias 25, 26 e 27 de março próximo corrente, das 09h às 13h, realizará atendimento ao público, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado no edifício Sede do Ministério Público de Pernambuco, na Rua do Imperador Dom Pedro II, térreo, 473, Santo Antônio, Recife-PE, consistente no recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos gestores de todas as unidades do MPPE (administradores de sede, coordenadores de sede ou de circunscrição, coordenadores ministeriais, assessores ministeriais, gerentes de departamento e gerentes de divisão) a fixação, em local de visualização ao público, a **Portaria CNMP-CN nº. 25, de 28 de fevereiro de 2014**, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, constante no anexo I desta Portaria, bem como no endereço eletrônico http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Portarias_-_2014/Portaria_25.pdf.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**CORREGEDORIA NACIONAL****PORTARIA CNMP-CN Nº. 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª Sessão Ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado de Pernambuco como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no **Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE**, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 28 de março de 2014, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar os dias 25, 26 e 27 de março de 2014, das 09h00 às 13h00, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Comunicar as seguintes autoridades do Estado de Pernambuco: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Pernambuco, o Procurador Geral do Estado, a Defensora Pública Geral do Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, o Chefe da Polícia Civil do Estado e os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral de Justiça e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado de Pernambuco, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

5.1. deem publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nos demais prédios de uso ministerial, em data anterior ao período de inspeção;

5.2. providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

Alessandro Tramujas Assad
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ N.º 441/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância. A partir da presente data até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 14.03.2014

Expediente n.º: 062/14
Processo n.º: 0011515-4/2014
Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 13.03.2014

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0007720-7/2014
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0007876-1/2014
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007992-0/2014
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008174-2/2014
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0008252-8/2014
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0008440-7/2014
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEAO A. ANTUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 194/14
Processo n.º: 0008489-2/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 07.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009058-4/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo licença-médica à requerente, nos períodos compreendidos entre os dias 03 a 07.09.2013, 09 a 14.09.2013 e 03.01 e 03.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0009483-6/2014
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 374/2014, de 27.02.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0009816-6/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0009966-3/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0010128-3/2014
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/14
Processo n.º: 0010163-2/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0010169-8/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0010194-6/2014
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 228/14
Processo n.º: 0010235-2/2014
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0010237-4/2014
Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 03/2014
Processo n.º: 0010254-3/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0010314-0/2014
Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0010317-3/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0010319-5/2014
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0010323-0/2014
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0010326-3/2014
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 128/14
Processo n.º: 0010329-6/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0010330-7/2014
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0010339-7/2014
Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se junto ao Ofício COORD/GAB nº 734/2013.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0010349-8/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 096/14
Processo n.º: 0010351-1/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: CGMP 0394/2014
Processo n.º: 0010359-0/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0010372-4/2014
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2014 e 10.03.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 14/2014
Notícia de Fato nº 2013/1379253
Representante: 4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata
Representado: Ettore Labanca (Prefeito do Município de São Lourenço da Mata)
Assunto: Encaminha cópia de representação formulada pelo Vereador Carlos André Barbosa Melo em desfavor do Chefe do Executivo Municipal de São Lourenço da Mata

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que seja oficiado à Distribuição do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Justiça Federal (Seção Judiciária de Pernambuco) e do Fórum da Comarca de São Lourenço da Mata, para que informem (...)
Determino ainda, a extração de cópias da presente manifestação, para fins de juntada à Notícia de Fato em apenso (nº 2013/1312258), que deve ser arquivada, em virtude da identidade do objeto, dando-se conhecimento do teor desta peça ao autor da representação, Sr. Carlos André Barbosa Melo, e aos Drs. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, titulares da 4ª Promotoria de Justiça e da 2ª Promotoria de Justiça Cível, ambas da Comarca de São Lourenço da Mata, respectivamente.

Decisão nº 15/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1445484
Representante: 4º Procurador de Justiça Criminal
Representado: José Ailson de Oliveira (Prefeito Municipal de Altinho)
Assunto: Encaminha cópias extraídas da Revisão Criminal nº. 0310932-6, em razão de verificar a utilização de papel timbrado de ente público municipal, por advogado, em favor de particular

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Altinho, para ciência e adoção das medidas entendidas cabíveis, com o envio de cópia das peças à OAB – Seccional Pernambuco. Bem como, o encaminhamento de cópia da manifestação e da presente decisão ao autor da representação, Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira, 4º Procurador de Justiça Criminal, uma vez que não existe indícios de envolvimento do Prefeito do Município de Altinho na conduta imputada ao representado, o que afasta a atribuição desta Procuradoria Geral de Justiça para dar continuidade à investigação, devendo os fatos serem submetidos à apreciação da primeira instância ministerial.

Decisão nº 16/14
Notícia de Fato nº 2013/1403304
Doc. nº 3505564
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: João Antonio de Figueiredo Neto
Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Procuradoria, diante da absolvição do policial militar João Antonio de Figueiredo Neto da imputação que lhe foi feita nos autos do Processo Criminal nº 0017750-91.2005.8.17.0001, inexistindo, portanto, a condenação à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito essencial à propositura de Representação para Perda de Graduação em seu desfavor.

Decisão nº 17/2014
Notícia de Fato nº 2013/1395393
Interessado: Maria de Andrada Jurubeba e filhos, respectivamente, viúva e descendentes do ofendido Eliú Jurubeba Leite (falecido)
Assunto: Pedido de desarquivamento do Inquérito Policial nº 0000169-55.2011.8.17.1520.
Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, em face dos quais mantenho a Decisão nº 349/2013, haja vista que o pedido de reconsideração dos interessados revela tão somente, o inconformismo dos familiares da vítima, não encontrando respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

Recife, 11 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2014 e 12.03.2014, exarou as seguintes Decisões e Manifestações:

DECISÃO nº. 14/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0077465-83.2013.8.17.0001
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
VÍTIMA: FRANZ FELIPE PIMENTA COSTA
ARQUIMEDES Nº AUTO: 2013/1381371
Nº DOCUMENTO: 3430798
(...)Ante as considerações fáticas e jurídicas acima expostas, assim como as invocadas pelo douto Promotor de Justiça em sua manifestação de fls. 45/46, esta Subprocuradoria-Geral, agindo por delegação expressa contida na Portaria nº 1.394/2013, publicada no DOE do dia 17/09/2013, INSISTE no arquivamento dos presentes autos, com o consequente cancelamento do Boletim Individual do imputado junto ao IITB, e a revogação de quaisquer medidas cautelares que porventura tenham sido deferidas ad cautelam por esse juízo.
Dê-se ciência da presente Decisão ao Promotor de Justiça subscritor da Promoção de Arquivamento de fls. 45/46 e devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Decisão nº 15/2014
IP nº 100/2008 - DP de Crimes contra a Ordem Tributária - DECCOT
Processo nº 001.2008.0043574-3 – Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital
Investigados: Vereadores do Município do Recife
(...)Ante o exposto, determino a restituição dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de reapresentação ao Promotor de Justiça em exercício na 25ª Promotoria de Justiça Criminal, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, a uma porque não existe entre as demais pessoas investigadas autoridade com foro por prerrogativa de função, para justificar a atuação do Procurador Geral de Justiça, e a duas, porque não há incompatibilidade subjetiva ou suspeição para justificar a designação de Promotor de Justiça Substituto para atuar no feito.

DECISÃO Nº 16/2014
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0015371-20.2013.8.17.0480
COMARCA: CARUARU
AUTOR:MPPE
INDICIADOS:GIVANILDO RIBEIRO DA SILVA E KLAITON SOBRAL RIBEIRO
VÍTIMA: PRISCILA MARIA DOS SANTOS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES: 2013/1336484
(...)Ex positis, não havendo dissídio a ser conhecido por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, requer sejam os autos encaminhados ao juízo para as diligências requisitadas pelo Parquet, à quem deverá se enviado o procedimento após o cumprimento do requisito ministerial.
Dê-se ciência da presente decisão à Exma. Promotora de Justiça, Dra Natália Maria Campelo, autora do pedido de diligências de fl. 130.

Manifestação nº 09/2014
Processo nº 0000260-70.2011.8.17.1060
Comarca: Parnamirim
IP nº 05.023.0194.00058/2011-1.3 – 23ª Delegacia Seccional de Polícia
Vítima: Maria Juliana da Silva

(...)Da leitura das peças, observa-se que parte das diligências especificadas nas manifestações ministeriais anteriores, ainda se encontram pendentes de realização, em vista do que determine a expedição de ofício ao CREMEPE, solicitando que tão logo concluidas as investigações administrativas da Sindicância nº 385/2013, encaminhe cópia dos autos a esta Assessoria Técnica em Matéria Criminal. Determino ainda, o envio do inquérito à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para remessa à Delegacia de Polícia de origem, a fim de serem adotadas as providências abaixo, sem prejuízo da realização de outras entendidas cabíveis:(...) Atendidas as diligências retencionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimentos dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para que seja submetido à apreciação de analista ministerial da área médica. Dê-se ciência da presente manifestação ao Juiz de Direito da Comarca de Parnamirim e à Promotora de Justiça em Exercício na mesma Comarca.

Manifestação nº 10/2014**IP nº 06902.9003.00061/2008-1.1 –3ª DP de Homicídios da Capital****Autos nº 0003364-41.2014.8.17.0001****Comarca: Recife****Vítima: Adson Barbosa da Silva, vulgo “Gugu” ou “Gu”**

(...)Assim considerando, determino o envio dos autos à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para que esclareça junto ao Comando Geral da PMPE, os pontos que se seguem, sem prejuízo da realização de outras diligências entendidas cabíveis:(...) Atendidas essas diligências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Dê-se ciência da presente manifestação ao Promotor de Justiça e ao Juiz de Direito que subscreveram a Promoção de Arquivamento e a Decisão de fls. 143/144 e fl. 145, respectivamente.

Manifestação nº 11/2014**Processo nº 0003352-64.2010.8.17.0810****Ref. Auto de Infração nº 2007.000001924085-11 (antigo nº 005.01662/03-0) e nº 2007.000001924065-76 (antigo nº 005.01665/03-0)****Comarca: Jaboatão dos Guararapes****Autuada: Vetropar Nordeste Ltda.**

(...)Considerando o teor do expediente de fls. 200, oficie-se diretamente ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PE., para que informe se no Processo nº 0014531-70.2005.8.17.0001 ou nos Subprocessos nºs 0018819-61.2005.8.17.0001, 0018820-46.2005.8.17.0001 e 0019082-93.2005.8.17.0001, foi decretada a suspensão ou extinção dos débitos tributários vinculados aos Autos de Infração nºs. 2007.000001924085-11 e 2007.000001924065-76, ou se foram anuladas as inscrições na dívida ativa sob os nºs 02334/05-4 e 02335/05-0, realizadas em 14.03.2005, em desfavor da VETROPAR NORDESTE LTDA.

Ultrapassado o prazo de 30 dias contados do recebimento do ofício pelo juízo destinatário, sem a apresentação de resposta, renove-se a solicitação. Na hipótese de reiterada ausência de atendimento ou de apresentação das informações requeridas, voltem-me os autos para reapreciação.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 19/2014**Notícia de Fato nº 2014/1459657****Representante: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista****Representado: Leandro Rodrigues Duarte, ex-Prefeito de Santa Maria da Boa Vista****Assunto: Inquérito Policial nº 90/00, da Delegacia de Polícia de Santa Maria da Boa Vista.**

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos e, considerando que não possui esta Procuradoria Geral de Justiça atribuição para atuar no feito, determino a devolução dos autos do Inquérito Policial à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, a fim de que proceda ao seu arquivamento junto ao Juízo competente ou adote outra providência que entender cabível.

Recife, 12 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Data:** 12 de fevereiro de 2014**Horário:** 14h**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.**Presidência:** Dr. Aginaldo Fenelon de Barros**Conselheiros Presentes:** Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.**Representante da AMPPE:** Dr. Vladimir Acioli**Secretário:** Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que iniciou um programa para atendimento aos cidadãos pelo MPPE e recentemente esteve em Goiânia, mas, por causa desse evento, um repórter publicou nota dando conta que estaria se preparando para concorrer ao cargo Prefeito. Disse que não se dará o trabalho de negar. Continuando, disse que o CNMP estará fazendo Correição entre os dias 24 e 28 de março de 2014. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. **III – Julgamento dos Editais de Promoção e Remoção de 1ª Entrância:** No que tange ao edital de Promoção nº 6/2013 restou promovida a Drª. BIANCA STELLA AZEVEDO BARRROS para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 7/2013, a lista ficou-se composta por Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho (9 votos), Maisa Silva Melo de Oliveira (9 votos) e Carolina Maciel de Paiva (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovida a Drª. MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Promoção nº 8/2013 restou promovido o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARRROS para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 9/2013, restou promovida a Drª. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Promoção nº 10/2013 restou promovida a Drª. FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2013, restou promovida a Drª. CAROLINA MACIEL DE PAIVA para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Remoção nº 9/2013, a lista ficou-se composta por Elson Ribeiro (6 votos), Wesley Odeon Teles dos Santos (7 votos) e Julio Cesar Cavalcanti Eilhimas (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou removido o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Remoção nº 10/2013 restou removido o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto – Circunscrição Limoeiro, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 11/2013, a lista ficou-se composta por Elson Ribeiro (6 votos), Janine Brandão Moraes (9 votos) e Julio Cesar Cavalcanti Eilhimas (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou removida a Drª. JANINE BRANDÃO MORAIS para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de Remoção nº 12/2013 restou removido o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto – Circunscrição Caruaru, pelo critério de antiguidade. **IV – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0005518-1/2014.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº 004-1/2014. **IV.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº. 0004404-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 023/2012 referente à conversão do PP nº 023/2012 em IC nº 023/2012. **2) SIIG nº. 0004399-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 021/2012 referente à conversão do PP nº 021/2012 em IC nº 021/2012. **3) SIIG nº. 0005034-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 referente à conversão do PP nº 11/2013 em IC nº 11/2013. **4) SIIG nº. 0005023-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 023/2013 referente à conversão do PP nº 23/2013 em IC nº 23/2013. **5) SIIG nº. 0005026-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 referente à conversão do PP nº 17/2013 em IC nº 17/2013. **6) SIIG nº. 0005060-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 01/2013 em IC nº 01/2013. **7) SIIG nº. 0005061-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 15/2013 em IC nº 15/2013. **8) SIIG nº. 0004728-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 020/2013 referente à conversão do PP nº 20/2013 em IC nº 20/2013. **9) SIIG nº. 0004733-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 022/2013 referente à conversão do PP nº 22/2013 em IC nº 22/2013. **10) SIIG nº. 0004398-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da

portaria nº 043/2012 referente à conversão do PP nº 43/2012 em IC nº 43/2012. **11) SIIG nº. 0005363-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 026/2012 referente à conversão do PP nº 26/2012 em IC nº 26/2013. **12) SIIG nº. 0005366-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 024/2013 referente à conversão do PP nº 24/2013 em IC nº 24/2013. **13) SIIG nº. 0005493-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 020/2012 referente à conversão do PP nº 20/2012 em IC nº 20/2012. **14) SIIG nº. 0003389-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.031 em IC nº 2011.32.031. **15) SIIG nº. 0003388-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.034 em IC nº 2011.32.034. **16) SIIG nº. 0003386-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.025 em IC nº 2010.32.025. **17) SIIG nº. 0003367-1/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.032 em IC nº 2011.32.032. **18) SIIG nº. 0003374-8/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.046 em IC nº 2011.32.046. **19) SIIG nº. 0003320-8/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.007 em IC nº 2011.32.007. **20) SIIG nº. 0003341-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.057 em IC nº 2011.32.057. **21) SIIG nº. 0003345-6/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.009 em IC nº 2010.32.009. **22) SIIG nº. 0004813-7/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 021/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.040 em IC nº 2011.32.040. **23) SIIG nº. 0004819-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 022/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.020 em IC nº 2011.32.020. **24) SIIG nº. 0004842-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.032 em IC nº 2010.32.032. **25) SIIG nº. 0004835-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 020/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.012 em IC nº 2011.32.012. **26) SIIG nº. 0004832-8/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 2009.32.035 em IC nº 2009.32.035. **27) SIIG nº. 0003477-3/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 014/13 em IC nº 014/13. **28) SIIG nº. 0004833-0/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 016/13 em IC nº 013/13. **29) SIIG nº. 0004840-7/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 058/13 em IC nº 058/13. **30) SIIG nº. 0004820-5/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/13 em IC nº 031/13. **IV.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0005385-3/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.33.009. **2) SIIG nº 0004400-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 51/2012. **3) SIIG nº 0003020-5/2014.** Interessada: 14ª PJ Criminal da Capital – atuação na Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PIC nº 001/2013. **4) SIIG nº 0003605-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013. **5) SIIG nº 0005172-6/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 27/2010. **6) SIIG nº 0003606-6/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012. **IV.IV – Diversos: 1) SIIG nº 0005342-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição em relação à notícia de fato nº 2012/885536 remetendo-a à Promotoria de Lajedo, para conhecimento. **IV.V – Recomendação: 1) SIIG nº. 0005487-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 ao Prefeito para que determine a imediata alteração do nome da Rua José Sarney, Nova Túrma, São Lourenço da Mata, encaminhando no prazo de 60 dias, o novo nome do logradouro. **2) SIIG nº. 0004292-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 ao Prefeito e ao Diretor de Trânsito local para que adote as medidas pertinentes no sentido de se absterem em cadastrar/permitir/ceder/autorizar/distribuir a utilização das 100 novas autorizações concedidas pelo DETRAN/PE, até que os critérios de escolha sejam definidos pelo Parlamento Municipal. **3) SIIG nº. 0005496-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, a qual visa regulamentar a contratação temporária de profissionais de educação por parte do Município de Águas. **4) SIIG nº. 0002046-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia da Recomendação nº 012/2014 a qual visa apurar possíveis irregularidades no processo de sucessão da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Ipubi nos anos de 2005/2008. **5) SIIG nº. 0056159-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Município e a Polícia Militar para que não permitam que bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares, em dias normais da semana funcionem além de meia noite e nos finais de semana às duas da manhã. **6) SIIG nº. 0056144-2/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa e Cidadania de Garanhuns. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013 ao Prefeito para que realize concurso público para substituição dos contratados. **7) SIIG nº. 0056164-4/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa e Cidadania de Garanhuns. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que realize concurso público para substituição dos contratados. **8) SIIG nº. 0055927-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 14/2013 ao 22º Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil a utilização de um questionário como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebidas alcoólicas ou substância entorpecente de efeito análogo. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretaria: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0049033-1/2013, Processo Disciplinar, Drª. A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após a qual foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do Advogado Dr. Cesar André Pereira da Silva, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, a Relatora proferiu o voto no sentido de afastar a conclusão do relatório da Comissão para aplicar a pena de censura, escrita e reservadamente, pelos fundamentos expostos, devendo os autos serem encaminhados ao PGJ para aplicação da penalidade. Após debate, foi colocado em votação, pelo qual o Colegiado decidiu, por maioria, submeter ao PGJ para aplicação da decisão, enquanto o Dr. Adalberto Vieira e Drª. Eleonora Luna acompanhavam o relatório da Comissão aplicando a pena de suspensão por três dias com o correspondente abatemento vencimental, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediu que o Conselho reconheça a nulidade do julgamento do processo SIIG 0043572-3/2013, constante da Ata da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Superior/2013, e determine o encaminhamento do mesmo ao relator para futura apresentação e julgamento, considerando que a parte não foi intimada quando do seu julgamento. Colocado em votação o Colegiado decidiu, à unanimidade, reconhecer a nulidade, registrando que o processo SIIG 0043572-3/2013 já está na posse do relator e intimando-se o advogado, que se encontra presente, e a parte para julgamento na sessão do dia 12 de março de 2014. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediu que seja feita juntada do seu voto assinado, das pautas e atas das sessões. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004918-4/2014, Relatório de Vitaliciamento, Dr., relatando e votando pelo Vitaliciamento, devendo os autos ser encaminhados ao PGJ para as providências. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitaliciamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. SIIG 0004982-5/2014, Correição, 44ª Promotoria de Justiça Criminal, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor (I Juizado Especial do Torcedor) e 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Promotorias de Justiça de Lajedo, Jupí/Jucati, Canhotinho, Angelim, São João, Calçado e Jurema, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004425-6/2014, Relatório de Vitaliciamento, Dr., relatando e votando pelo Vitaliciamento, devendo os autos ser encaminhados ao PGJ para as providências. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitaliciamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. SIIG 0004424-5/2014, Estágio Probatório, Dr., deixa de relatar por está prejudicado ante o Vitaliciamento. SIIG 0026449-7/2013, Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento, com recomendação à Promotora de Justiça para uma maior atenção aos casos extrajudiciais. SIIG 0051954-6/2013, Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento, com recomendação à Promotora de Justiça para uma maior atenção aos casos extrajudiciais. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0052578-0/2013, Relatório de Vitaliciamento, Dr., relatando e votando pelo Vitaliciamento, devendo os autos ser encaminhados ao PGJ para as providências. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitaliciamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. SIIG 0055790-8/2013, Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0000578-2/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Data:** 19 de fevereiro de 2014**Horário:** 14h**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.**Representante da AMPPE:** Dr. Vladimir Acioli**Secretário:** Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início aos trabalhos, pois o Dr. Aginaldo Fenelon encontra-se em reunião. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e da Conselheira Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira que se encontra em Correição. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, registrou que nesta data houve uma audiência pública na Câmara municipal de Recife

promovido pelo Fórum Pernambucano Permanente de Discussão pela Aprovação da PEC 555, que visa desonerar os aposentados da contribuição previdenciária. Esse Fórum surgiu da necessidade da Associação do Ministério Público que sentiu a importância de reunir as entidades de classe que defendem a aprovação da PEC, a fim de unir esforços. A audiência superou as expectativas, com mais de 30 (trinta) entidades, inclusive, algumas com caráter nacional e cerca de 300 (trezentos) participantes que se uniram numa caminhada. Essa PEC é uma medida de resgate de justiça em relação aos aposentados que de uma hora para outra tiveram a regra mudada por questões políticas. Continuando, registrou que o CNMP votou no dia anterior um procedimento de iniciativa do colega Dr. Roberto Burlamaque no qual contesta o fato de não ter sido removido, apesar de ter figurado em 10 (dez) editais diferentes. O pedido foi acatado à unanimidade e a conseqüência é que ele terá de ser removido no próximo edital, desde que não haja concorrente nos quintos anteriores. A decisão impõe a adoção do quinto sucessivo na mesma forma que se dá nas promoções. Por fim, registrou que nessa semana, em Brasília, teve uma reunião a respeito do retorno do ATMS e ficou acordado que iria se desvincular a Magistratura e o Ministério Público dos demais servidores. Para isso, o Relator deverá apresentar uma PEC específica, pelo qual vislumbra grande probabilidade de aprovação. O Secretário apresentou relatório das medidas adotadas para sanar as dificuldades enfrentadas pela Central de Inquéritos e apontadas na última Correição, conforme foi solicitado pelo CSMP. A Conselheira Drª. Laise Queiroz agradeceu as informações prestadas. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, disse que não vê dificuldade para que o CSMP passe a implantar a nova orientação do CNMP. Continuando, disse que apesar de todo o esforço enviado pela Procuradoria Geral de Justiça para melhorar a situação da Central de Inquéritos de Recife o modelo tal qual é hoje não tem como funcionar e isso estará demonstrado no relatório que será encaminhando para este Conselho, inclusive, apontando as soluções. O Colegiado acordou na concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Quadro Geral dos Cargos de Promotores de Justiça. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **III - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0047415-3/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para que: a) informe a respeito das repostas dos órgãos encaminhados; e b) verifique, nos futuros procedimentos, como se dará o acesso dos Conselheiros às informações tais como inspeções, o que foi visto e o que não foi, se através de uma senha do site do CNMP ou anexando-se cópia dos relatórios dos últimos três meses. SIIG 0026451-0/2013, Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0045634-4/2013, Estágio Probatório, Drs. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Diógenes Luciano Nogueira Moreira, Fernando Della Latta Camargo, Júlio Cesar Cavalcanti Elinhmas, Manuela de Oliveira Gonçalves e Mário Lima Costa Gomes de Barros, relatando e votando pelo arquivamento, sugerindo a Corregedoria que nos próximos relatórios inclua o número de procedimentos distribuídos no período e o saldo remanescente do respectivo membro. SIIG 0045634-4/2013-1, Estágio Probatório, Drª. Fabiana Machado Raimundo de Lima, relatando e votando pelo arquivamento, ressaltando a importância do número de procedimentos distribuídos no período e o saldo remanescente. SIIG 0045634-4/2013-2, Estágio Probatório, Drs. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Diego Albuquerque Tavares e Camila Amaral de Melo Teixeira, relatando e votando pela solicitação de informação à Corregedoria Geral quanto ao número de processos distribuídos no período e o saldo remanescente em relação a última, também, como se deu o entendimento nas teses ministeriais nas sentenças e se houve recursos. SIIG 0045701-8/2013, Correição, 1ª Promotoria de Justiça Água Preta, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0052961-5/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0004604-5/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tuparetama, relatando e votando pela solicitação de informações à Corregedoria quanto a situação após 60 (sessenta) dias, inclusive, em relação ao termo judiciário. SIIG 0055298-2/2013, SIIG 0055496-2/2013, SIIG 0055493-8/2013, SIIG 0055328-5/2013, SIIG 0055341-0/2013, SIIG 0055216-1/2013, SIIG 0055931-5/2013, SIIG 0055365-6/2013, SIIG 0052093-1/2013, SIIG 0030962-2/2013 e 0055193-5/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0047415-3/2013, SIIG 0004604-5/2014 e SIIG 0045634-4/2013-2 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos oito primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007038-0/2014, Correição, Promotorias de Justiça de Brejão, Bom Conselho/Terezinha, Capoeiras, Caetés, Lagoa do Ouro, Correntes, Palmeirina e com atuação nos feitos do Centro Integrado de Cidadania – Juizado Criminal do Idoso, nos feitos do Colégio Recursal Criminal e no dos Juizados Especiais Cíveis, relatando e votando pelo arquivamento, após cumprimento das providências solicitadas. SIIG 0049740-6/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0002643-6/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Itapissuma, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0015625-1/2009, devolve a Secretaria para que seja juntada Promoção de Arquivamento. SIIG 0012141-0/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0010429-7/2012, SIIG 0035641-1/2011, SIIG 0010433-2/2012, SIIG 0044535-3/2011, SIIG 0050558-5/2011, SIIG 0032229-0/2012, SIIG 0021535-7/2011, SIIG 0003568-4/2008, SIIG 0004085-8/2014, SIIG 0022446-0/2012, SIIG 0005157-0/2014, SIIG 0007551-0/2014 e SIIG 0055858-4/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0012141-0/2013 e SIIG 0015625-1/2009 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos três primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0045741-3/2013, devolve a Secretaria para que cada um receba um número de SIIG. SIIG 0049749-6/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, relatando e votando para que se oficie o Promotor de Justiça Dr. ... para que apresente justificativa a respeito do item 6, fl. 7. SIIG 0049746-3/2013, Inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0002722-4/2014, Inspeção, 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0007837-7/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Pombos, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0033590-2/2012, Inspeção, Central de Inquéritos de Petrolina, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0045741-3/2013 e SIIG 0049749-6/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004763-2/2014, deixa de julgar por está prejudicado, devendo ser juntado a Inspeção julgada anteriormente. SIIG 0055600-7/2012, Inspeção, Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando para que se oficie a Corregedoria para que informe quanto ao cumprimento das orientações constantes do relatório. SIIG 0007799-5/2014, Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0028469-2/2012, SIIG 0052150-4/2012, SIIG 0051637-4/2012, SIIG 0045905-5/2012, SIIG 0056341-1/2012, SIIG 0049402-1/2012, SIIG 0056914-7/2012, SIIG 0035063-8/2013, SIIG 0033171-6/2012 e SIIG 0024424-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0055600-7/2012 e SIIG 0004763-2/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos três primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0040980-3/2013, SIIG 0007825-4/2014, SIIG 0040411-1/2013, SIIG 0040424-5/2013, SIIG 0038905-7/2013, SIIG 0038824-7/2013, SIIG 0048280-4/2013 e SIIG 0049235-5/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou o recebimento de expediente dirigido ao Procurador Geral de Justiça solicitando a indicação da Promotora de Justiça Drª. ... para exercer a função eleitoral perante a Procuradoria Regional Eleitoral entre 1ª de abril e a data do término das eleições do corrente ano, inclusive, do segundo turno, se houver, tombado sob SIIG 0003530-2/2014. Após debate, foi colocado em votação e, à unanimidade, decidiu determinar que a Secretaria oficie ao Procurador Eleitoral pedindo *venia* e não concordando com o pedido em razão da necessidade do serviço e interesse da Instituição, já que a referida ata numa Comarca de relativa complexidade devido a particularidades da região, que também exerce em regime de acumulação e devido a carência de membros atuando na mesma circunscrição, não obstante remete a relação com os membros que estão em atuação no eleitoral na Capital para que faça a opção por um deles. Em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Renato da Silva Filho, assumiu a Presidência a Drª. Eleonora Luna. **II – Comunicações diversas:** Foi retirado de pauta. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de fevereiro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Secretário: Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início aos trabalhos, pois o Dr. Aginaldo Fenelon encontra-se em reunião no seu Gabinete e deverá descer no decorrer da sessão. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença. Continuando, registrou o recebimento de Ofício da AMPPE informando da impossibilidade de comparecimento. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** A Conselheira Drª. Eleonora Luna suscitou questão de ordem e solicitou a retificação dos termos do seu voto e da decisão no processo SIIG 0048073-4/2013, constante da ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior/2014, publicada no Diário Oficial de 6.2.14, para constar "...quanto ao mérito, a Relatora votou pela procedência da representação e aplicação da penalidade nos termos do parecer da Comissão. Após debate, foi colocado em votação e, à unanimidade, o CSMP determinou o encaminhamento do processo ao PGJ a fim de ser aplicada a sanção determinada pela Comissão Processante." Colocado em votação o Colegiado aprovou, à unanimidade, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Andréa Karla disse que as sessões deste CSMP não têm sido disponibilizadas no site do MPPE pelo qual solicita providências, já que o art. 134 da Resolução RES-PGJ nº 001/06 é claro quanto a ser de atribuição da Informática. Continuando, pediu que seja informado quando as sessões estarão disponíveis. O Conselheiro Dr. José Lopes disse que isso é de responsabilidade da informática e também gostaria de registrar que tem tido muitas dificuldades com a CMTI, inclusive, para implantação da informatização da Secretaria do CSMP. A Conselheira Drª. Daisy Pereira solicitou a retificação da lista de antiguidade, devendo excluir o nome do Promotor Dr. Thiago Farias e na segunda instância, no critério do tempo no MPPE, constar na seguinte ordem: Dr. Fernando Pessoa, Dr. Manoel Cavalcanti, Drª. Daisy Pereira, Drª. Sueli Gonçalves, Drª. Marilea de Souza e Drª. Alda Virgínia. O Secretário disse que esse assunto já foi objeto de uma reunião nesta data com a Coordenadora de Gestão de Pessoas e o responsável pelo DEMAPE, pelo qual já estão sendo feitos os ajustes para republicação. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira disse que acredita que antes da publicação essa lista deveria passar pelo CSMP para só depois de revisada ser publicada. **II – Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0000551-2/2014, devolve a Secretaria para que seja distribuído para Drª. Daisy Pereira pelos motivos expostos. SIIG 0003974-5/2014, SIIG 0004487-5/2014, SIIG 0001469-2/2014, SIIG 0006145-7/2014, SIIG 0001696-4/2014, SIIG 0003973-4/2014, SIIG 0027222-6/2005, SIIG 0055228-4/2013, SIIG 0002335-4/2014, SIIG 0002341-1/2014, SIIG 0003962-2/2014, SIIG 0003981-3/2014 e SIIG 0001749-3/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0000551-2/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0037771-7/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Itapetim, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0056271-3/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Cortés, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0049476-3/2013, relatando e votando pela devolução à Promotoria de Justiça de origem para que fundamente a decisão de arquivamento nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0006880-4/2014, SIIG 0055334-2/2013, SIIG 0048976-7/2012, SIIG 0050191-7/2011, SIIG 0042867-0/2012, SIIG 0052696-1/2013, SIIG 0007548-6/2014, SIIG 0008480-2/2014, SIIG 0002976-6/2013, SIIG 0006509-2/2014, SIIG 0055929-7/2013, SIIG 0006505-7/2014, SIIG 0008500-4/2014, SIIG

0047857-4/2013, SIIG 0050028-6/2013, SIIG 0003935-2/2014, SIIG 0005703-6/2014, SIIG 0001728-0/2014, SIIG 0005734-1/2014, SIIG 0005532-6/2014, SIIG 0057109-4/2012, SIIG 0009656-8/2011, SIIG 0047748-3/2013 e SIIG 0005548-4/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0049476-3/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007588-1/2014, devolve para a Secretaria para que cada um receba um número de SIIG. SIIG 0008236-1/2014, SIIG 0002339-8/2014, SIIG 0046330-7/2012, SIIG 0018312-6/2013, SIIG 0047855-2/2013, SIIG 0056915-8/2012, SIIG 0043037-8/2013, SIIG 0046185-6/2013, SIIG 0046715-5/2013, SIIG 0029539-1/2011, SIIG 0050041-1/2013, SIIG 0003968-8/2014 e SIIG 0019548-0/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento, nos dois últimos oficiando o Grupo de Trabalho do Patrimônio Público para que observe eventual existência de crime, além da improbidade administrativa e ressarcimento do patrimônio público e oficiando no penúltimo a Promotoria de Justiça de origem para que recomende a Órgão Tutelar o monitoramento da família em razão do histórico da família. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0007588-1/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedidos no primeiro o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0049998-3/2013, SIIG 0052382-2/2013, SIIG 0056485-1/2012, SIIG 0056272-4/2012, SIIG 0056753-8/2012, SIIG 0036587-2/2013, SIIG 0036996-6/2013, SIIG 0039411-0/2013, SIIG 0026597-2/2012, SIIG 0030500-8/2012, SIIG 0036996-6/2012, SIIG 0028202-5/2013, SIIG 0013647-3/2013, SIIG 0037074-3/2013, SIIG 0038808-0/2013, SIIG 0054449-8/2012, SIIG 0044688-3/2012, SIIG 0029984-5/2012, SIIG 0002124-0/2013, SIIG 0035296-7/2013, SIIG 0043761-3/2012 e SIIG 0029463-6/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0015382-1/2007, devolveu a Secretaria para juntada da promoção de arquivamento. SIIG 0009526-4/2008, SIIG 003933-1/2010, SIIG 0028340-8/2006, SIIG 0020836-1/2005, SIIG 0005778-0/2007, SIIG 0020242-1/2005, SIIG 0052621-7/2010, SIIG 0036769-4/2010 e SIIG 0042797-2/2010, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0015382-1/2007 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. Em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Renato da Silva Filho, assumiu a Presidência o Dr. Gilson Barbosa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0040414-4/2013, SIIG 0039571-7/2013, SIIG 0039845-2/2013, SIIG 0043032-3/2013, SIIG 0041332-4/2013, SIIG 0005710-4/2008, SIIG 0017626-4/2013, SIIG 0004679-8/2013, SIIG 0032907-3/2013, SIIG 0040623-6/2013, SIIG 0007828-7/2014, SIIG 00034176-3/2012, SIIG 0049742-8/2012, SIIG 0052761-3/2012, SIIG 0049406-5/2012, SIIG 0028777-4/2012, SIIG 0050674-4/2012, SIIG 0021297-3/2013 e SIIG 0049660-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0009781-7/2008, Recurso. Devidamente intimado o interessado não compareceu. A Conselheira relatou e votou pelo arquivamento, enviando-se cópia das folhas 37 a 88, relatório, voto e anexos e o julgamento deste CSMP à Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para que analise o processo licitatório juntamente com o de 2007 que estão em investigação. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0006291-0/2014.** Interessada: promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PIP nº. 001/2014. **III.11 - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº. 0004866-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 09/2013 em IC nº 09/2013. **2) SIIG nº. 0004857-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 07/2013 em IC nº 07/2013. **3) SIIG nº. 0006377-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 037/2013 referente à conversão do PP nº 37/2013 em IC nº 37/2013. **4) SIIG nº. 0006385-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 031/2013 referente à conversão do PP nº 31/2013 em IC nº 31/2013. **5) SIIG nº. 0004831-7/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.009 em IC nº 2011.32.009. **6) SIIG nº. 0004825-1/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.026 em IC nº 2010.32.026. **7) SIIG nº. 0004865-5/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 2009.32.035 em IC nº 2009.32.035. **8) SIIG nº. 0004861-1/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.028 em IC nº 2011.32.028. **9) SIIG nº. 0004864-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.021 em IC nº 2010.32.021. **10) SIIG nº. 0004859-8/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 2012.32.015 em IC nº 2012.32.015. **11) Arquimedes nº. 2013/1136886.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 015/2013 em IC nº 015/2013. **12) Arquimedes nº. 2013/11212177.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 008/2013. **13) Arquimedes nº. 2013/1206247.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 011/2013. **14) Arquimedes nº. 2013/1118448.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 009/2013. **15) Arquimedes nº. 2013/1105532.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 005/2013 em IC nº 005/2013. **16) SIIG nº. 0004826-2/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2013 em IC nº 022/2013. **17) SIIG nº. 0004828-4/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 024/2013 em IC nº 024/2013. **18) SIIG nº. 0004841-8/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 038/2013 em IC nº 038/2013. **19) SIIG nº. 0004847-5/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 008/13 em IC nº 008/13. **20) SIIG nº. 0003434-5/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 004/12 em IC nº 004/12. **21) SIIG nº. 0005521-4/2014.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 067-1/2012 em IC nº 067-1/2012. **22) SIIG nº. 0003608-8/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 02/2014 referente à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 05/2013. **23) SIIG nº. 0002514-3/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias nºs 58/2013, 59/2013, 60/2013, 62/2013, 63/2013, 64/2013, 65/2013, 66/2013 e 67/2013 referentes às conversões dos PP's nºs. 02/2013, 03/2013, 06/2013, 10/2013, 14/2013, 16/2013, 31/2013, 41/2013 e 28/2013 em IC's. **24) SIIG nº. 0005378-5/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 049/2013 em IC nº 049/2013. **25) SIIG nº. 0004159-1/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 035/2013 em IC nº 001/2014. **26) SIIG nº. 0004408-7/2014.** Interessada: 14ª e 16ª PJDC da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 001/14-16, 002/14-16, 003/14-16, 004/14-16, 005/14-16, 006/14-16, 007/14-16, 008/14-16, 009/14-16, e 010/14-16 referentes às conversões dos PP's nº 034/13-16, 035/13-16, 042/13-16, 043/13-16, 045/13-16, 046/13-16, 047/13-16, 052/13-16, 053/13-16 e 054/13-16 em IC's. **27) SIIG nº. 0003580-7/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 003/13 em IC nº 001/14. **28) SIIG nº. 0006225-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 2013-1310590 em IC nº 001/2013. **29) SIIG nº. 0003488-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Encaminha cópia das portarias nºs 02/2012 e 03/2013 referentes às conversões das notícias de fato nº 2010/19493 e 2010/19479 em IC's. **III.111 – Prorrogação de Prazos: 1) Arquimedes nº. 2012/758784.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC conjunto nº 38/2009. **2) Arquimedes nº. 2012/604297.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012. **3) SIIG nº 0006394-6/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nº 073/2012, 033/2012 e 078/2011. **4) SIIG nº 0006365-2/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 049/2011. **5) SIIG nº 0006391-1/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 187/2011. **6) SIIG nº 0006252-6/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2010. **7) SIIG nº 0006244-7/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2013. **III.IV – Diversos: 1) SIIG nº 0005635-1/2014.** Interessada: 10ª PJDC com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da tabela de custas do Ministério Público do Rio de Janeiro para que adote as providências que entender cabível. **III.V – Recomendação:** **1) SIIG nº. 0003006-0/2014.** Interessada: 16ª PJDC com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das Recomendações nºs 01/2014 e 002/2014 à Diocese de Recife e Olinda, para que garanta o direito aos consumidores de total informação acerca do tempo em que deverá permanecer sepultado o corpo antes de qualquer movimentação de ossada, em respeito a sua dignidade e seu direito Constitucional fundamental de sepultamento. **2) SIIG nº. 001379-2/2014 e 0003148-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 023/2013, referente à Lei de acesso a informação. **3) SIIG nº. 0004756-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito. Encaminha cópias das Recomendações nºs 002/2014 e 003/2014 ao Prefeito para que disponibilize e gereencie página denominada "Portal de Transparência" através da página oficial da Prefeitura. **III.VI – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº. 0006417-0/2014.** Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0005704-55.2014.8.17.0001. **2) SIIG nº. 0006374-2/2014.** Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0005703-70.2014.8.17.0001. **3) SIIG nº. 0006315-6/2014.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Informa o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, em face do estado de Pernambuco, visando o fornecimento de medicamento ao idoso. **III.VII – Comunicações de Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº. 0052112-2/2013 e 0037301-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata. Informa que o TAC foi cumprido. **2) SIIG nº. 0054393-6/2013 e 0032004-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Informa que o TAC foi cumprido. <

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 210/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 464-5/2014,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, SANDRA HELENA GOMES DE MIRANDA, matrícula nº 189.501-0, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 211/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.527-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2014, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 212/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 54889-7/2013,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, matrícula nº 189.473-0, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 213/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 38/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Lajedo, assinado em 03/02/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0010390-4/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/03/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA, Vigilante, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajedo ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na PJ – Lajedo;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 14/03/2014

Expediente: OF.045/2014

Processo nº 0011245-4/2014

Requerente: Maria do Carmo Porto Farias

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.048/2014

Processo nº 0011244-3/2014

Requerente: Maria do Carmo Porto Farias

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.006/2014

Processo nº 0010288-1/2014

Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.027/2014

Processo nº 0010327-4/2014

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2014

Processo nº 0011137-4/2014

Requerente: PJ-Arcoverde

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.216 /2014

Processo nº 0010598-5/2014

Requerente: Dr. Mavaiel de Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.031/2014

Processo nº 0010218-3/2014

Requerente: Maria Cláudia M. Malheiros de Sá

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.029 /2014

Processo nº 0010220-5/2014

Requerente: Maria Cláudia m Malheiros de Sá

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.310 /2014

Processo nº 0010371-3/2014

Requerente: Dr. Edson José Guerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.034/2014

Processo nº 0010320-6/2014

Requerente: Dra. Deluse Amaral R Florentino

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014

Processo nº 0010499-5/2014

Requerente: Sheila Pinto Giordano

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014

Processo nº 009670-4/2014

Requerente: Alfredo Eugênio Martins Almeida Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2014

Processo nº 010414-10/2014

Requerente: Josilene Alves da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. DEFIRO a anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da I.N.-005/2002.

Expediente: S/N/2014

Processo nº 0010413-0/2014

Requerente: Mônica Cristina A. Montenegro

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. DEFIRO a anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da I.N.-005/2002.

Expediente: S/N/2014

Processo nº 0010416-3/2014

Requerente: Henrique José Barbosa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. DEFIRO a anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da I.N.-005/2002.

Expediente: Cl.009/2014

Processo nº 009945-0/2014

Requerente: Dra. Maria da Conceição de O. Martins

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.028/2014

Processo nº 009308-2/2014

Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.026/2014

Processo nº 0011238-6/2014

Requerente: Evisson Fernandes de Lucena

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.053/2014

Processo nº 0010040-5/2014

Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AMPEO. Para informa dotação orçamentária.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-025/2014

Processo nº 0050260-4/2014

Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para. cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2014

Processo nº 00045-0/2014

Requerente: Walberes Sabino da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: Indefero o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM de nº 039/210104. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.098/2014

Processo nº 0009815-5/2014

Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior

Assunto: Comunicação

Despacho: À CPPAD. Para abrir sindicância.

Recife, 14 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 004/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecimento de serviços de hotelaria (alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização do I ENCONTRO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, a ser realizado na cidade de Recife/PE, nos dias **07 e 08 de abril de 2014, de acordo com o Anexo VI, Termo de Referência do Edital** tendo como vencedor o Licitante **PAULISTA PRAIA HOTEL S/A**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de MARÇO de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 013/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o **Encontro MPPE sobre humanização do parto e nascimento**, a ser realizado em Recife, conforme informações abaixo:

Objetivos: Sensibilizar os membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE sobre a temática, notadamente aqueles que atuam na garantia do direito à saúde.

Data: 11 de abril de 2014 (sexta-feira).

Horário: das 13h30 às 17h30.

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE).

Vagas: 60 vagas destinadas a membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE, preenchidas por ordem de inscrição.

Carga horária: 4h.

Inscrições: até o dia 04 de abril de 2014, por meio de formulário on line disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Certificado: Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Realização: Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Saúde.

Programação Sexta-Feira – dia 11/04/2014:

13h30 - Abertura
14h – Exibição do Documentário “O renascimento do parto”, Direção de Eduardo Chauvet.
15h30 – Intervalo
16h – Mesa: Humanização do parto e nascimento
16h45 – Debates
17h30 - Encerramento

Recife, 12 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

AVISO Nº 014/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a **IV Jornada Ministerial de Estudos – Módulo I – Disque 100 e Violência contra crianças e adolescentes**, a ser realizado em Recife, conforme informações abaixo:

Objetivos: Realizar momento de debate entre Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público de Pernambuco para análise do seu papel, estratégias para operacionalização e uniformização do fluxo do Disque 100 no enfrentamento à violência contra Criança e Adolescente.

Data: 04 de abril de 2014 (sexta-feira).

Horário: das 09 às 13h.

Local: Auditório Fábio Correia, Tribunal de Contas de Pernambuco (Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE).

Vagas: 60 vagas destinadas a membros e servidores do MPPE, preenchidas por ordem de inscrição, com prioridade para os que atuam na área da infância e juventude.

Carga horária: 4h.

Inscrições: até o dia 31 de março de 2014, por meio de formulário on line disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Certificado: Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Realização: Escola Superior do MPPE.
Apoio: CAOP Infância e Juventude.

Recife, 12 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 027/2012-30
Nº. Auto: 2012/835492
Nº. DOC: 1813130
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI PORTO SEGURO

RECOMENDAÇÃO Nº. 013/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotora de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 027/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "PORTO SEGURO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI PORTO SEGURO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº: 027/2012-30
Nº. DOC: 1813130
Nº. AUTO: 2012/835492
REFERENTE: ILPI PORTO SEGURO

RECOMENDAÇÃO 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 13 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI PORTO SEGURO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de identificação externa visível da instituição (placa); b) não fornecimento de vestiário adequado aos idosos residentes;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 027/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI PORTO SEGURO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias: Identificação externa visível da instituição (placa); Fornecimento de vestuário adequado às pessoas idosas residentes

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 011/2012-30
Nº. Auto: 2012/835173
Nº. DOC: 1805715
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES

RECOMENDAÇÃO Nº. 015/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 011/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº: 011/2012-30
Nº. DOC: 1805715
Nº. AUTO: 2012/835173
REFERENTE: ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES

RECOMENDAÇÃO 016/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 17 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES, restou verificada irregularidade, a qual, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 011/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias: Alvará Sanitário;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 023/2012-30
Nº. Auto: 2012/835426
Nº. DOC: 1812914
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO

RECOMENDAÇÃO Nº. 017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 023/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "BEM VIVER GERIÁTRICO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 023/2012-30
Nº. Auto: 2012/835426
Nº. DOC: 1812914
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO

RECOMENDAÇÃO 018/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 31 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência ou irregularidade de prontuários médicos dos idosos; c) ausência de relatórios financeiros mensais; d) alimentação insuficiente; e) baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 023/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, COM URGÊNCIA, alimentação suficiente para os idosos;

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:
Alvará Sanitário;
Prontuários médicos dos idosos;
Relatórios financeiros mensais;
Maior proporção de funcionários em relação ao número de internos;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 019/2012-30
Nº. Auto: 2012/835378
Nº. DOC: 1811687
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

RECOMENDAÇÃO Nº. 019/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 019/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 019/2012-30
Nº. Auto: 2012/835378
Nº. DOC: 1811687
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

RECOMENDAÇÃO 020/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 21 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência ou irregularidade de prontuários médicos dos idosos; c) ausência de capacitação para os funcionários e dirigentes; d) ausência de estudo social e pessoal de cada caso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 019/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:
Alvará Sanitário;
Prontuários médicos dos idosos;
Funcionários e dirigentes capacitados;
Estudo social e pessoal de cada caso;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 020/2012-30
Nº. Auto: 2012/835394
Nº. DOC: 1811934
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI INSTITUIÇÃO PADRE VENÂNCIO

RECOMENDAÇÃO Nº. 021/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 020/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "INSTITUTO PADRE VENÂNCIO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI INSTITUTO PADRE VENÂNCIO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 020/2012-30
Nº. Auto: 2012/835394
Nº. DOC: 1811934
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI INSTITUIÇÃO PADRE VENÂNCIO

RECOMENDAÇÃO 022/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 24 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI INSTITUIÇÃO PADRE VENÂNCIO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos; c) ausência de capacitação para os funcionários e dirigentes;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 020/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI INSTITUTO PADRE VENÂNCIO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
 Maior proporção de funcionários em relação ao número de internos;
 Funcionários e dirigentes capacitados;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 022/2012-30
Nº. Auto: 2012/8353419
Nº. DOC: 1812623
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO

RECOMENDAÇÃO Nº. 023/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 022/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 022/2012-30
Nº. Auto: 2012/8353419
Nº. DOC: 1812623
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO

RECOMENDAÇÃO 024/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 30 de outubro de 2013, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência de registro no Conselho Municipal;

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 022/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:
 Alvará Sanitário;
 Registro no Conselho Municipal.

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 028/2012-30
Nº. Auto: 2012/835509
Nº. DOC: 1813228
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO

RECOMENDAÇÃO Nº. 025/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 028/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 028/2012-30
Nº. Auto: 2012/835509
Nº. DOC: 1813228
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO

RECOMENDAÇÃO 026/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 16 de janeiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência de registro no Conselho Municipal;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 028/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Registro no Conselho Municipal;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 13076/2012-30
Nº. Auto: 2013/1110849
Nº. DOC: 3744438
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI HOTEL BENEVIDES (LAR GERIÁTRICO)

RECOMENDAÇÃO 027/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 05 de fevereiro de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI HOTEL BENEVIDES (LAR GERIÁTRICO), restaram verificadas irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência de uma identificação externa visível da instituição (placa);

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 13076/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ILPI HOTEL BENEVIDES (LAR GERIÁTRICO) que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Alvará de Localização e Funcionamento;
Identificação externa visível da instituição (placa);

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 018/2012-30
Nº. Auto: 2012/835370
Nº. DOC: 1806348
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ESTAÇÃO VIVER

RECOMENDAÇÃO 028/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 03 de outubro de 2013, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI ESTAÇÃO VIVER, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência de registro no Conselho Municipal;

Bem como outras irregularidades verificadas no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, dentre as quais, a saber: a) colocação de janela no dormitório 06; b) troca do peso do dormitório 11; c) adequação da cerca elétrica instalada próxima ao corrimão da rampa de acesso aos dormitórios do 1º andar;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 018/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ESTAÇÃO VIVER que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Registro no Conselho Municipal;
Colocação de janela no dormitório 06;
Troca do peso do dormitório;
Adequação da cerca elétrica instalada próxima ao corrimão da rampa de acesso aos dormitórios do 1º andar;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº: 014/2012-30
Nº. DOC: 1806147
Nº. AUTO: 2012/835223
REFERENTE: ILPI Pousada Geriátrica São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº. 029/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 014/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "POUSADA GERIÁTRICA SÃO FRANCISCO", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI "POUSADA GERIÁTRICA SÃO FRANSISCO", enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo inquéritos civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 009/2012-30
Nº. Auto: 2012/835141
Nº. DOC: 1805509

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA

RECOMENDAÇÃO 030/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

1) CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 29 de outubro de 2013, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência ou irregularidade de prontuários médicos dos idosos; c) presença de pessoas com menos de 60 anos; d) condições precárias de higiene e limpeza; e) alimentação insuficiente;

Bem como outras irregularidades verificadas no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, dentre as quais, a saber: a) ausência de rampa, elevador ou plataforma para acesso ao 1º andar; b) ausência de certificado de manutenção de combate às pragas através de empresa licenciada pela ANVISA; c) ausência de relação de todos os idosos com patologia básica e grau de dependência e idade, fornecido pelo médico da ILPI; d) ausência de certificado de Regularidade Técnica e Declaração de responsabilidade técnica; e) ausência de escala de enfermagem exclusiva para estes profissionais com a referida carga horária de trabalho; f) ausência de relação nominal dos profissionais de nível médio e superior com respectivos horários de trabalho e numero de conselhos; g) ausência de relação de óbitos ocorridos nos últimos 12 meses com cópia de certidão de óbitos; h) ausência de lavanderia, sendo a roupa suja coletada na área de depósito em baldes com tampa, que SIC é recolhida por empresa terceirizada nas 2ª e 5ª feiras; i) presença de piso tipo taco em algumas áreas do estabelecimento; j) presença de 03 (três) pacientes em sistema de "home care"

RESOLVE, nos autos do Inquérito civil nº 009/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA que providencie, COM URGÊNCIA, alimentação suficiente para os idosos;

RECOMENDAR À ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Prontuários médicos dos idosos;
Retirar a presença de pessoas com menos de 60 anos;
Condições adequadas de higiene e limpeza;
Rampa, elevador ou plataforma para acesso ao 1º andar;
Certificado de manutenção de combate às pragas através de empresa licenciada pela ANVISA;
Relação de todos os idosos com patologia básica e grau de dependência e idade, fornecido pelo médico da ILPI;
Certificado de Regularidade Técnica e Declaração de responsabilidade técnica;
Escala de enfermagem exclusiva para estes profissionais com a referida carga horária de trabalho;
Relação nominal dos profissionais de nível médio e superior com respectivos horários de trabalho e numero de conselhos;
Relação de óbitos ocorridos nos últimos 12 meses com cópia de certidão de óbitos;
Lavanderia, sendo a roupa suja coletada na área de depósito em baldes com tampa;
Regularização do piso tipo taco em algumas áreas do estabelecimento;
Retirada e encaminhamento às respectivas famílias dos 03 (três) pacientes em sistema de "home care"

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 018/2012-30
Nº. Auto: 2012/835370
Nº. DOC: 1806348

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ESTAÇÃO VIVER

RECOMENDAÇÃO Nº. 031/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 018/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "ESTAÇÃO VIVER", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI ESTAÇÃO VIVER, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo Inquéritos Civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

IC Nº: 009/2012-30
Nº. Auto: 2012/835141
Nº. DOC: 1805509

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA

RECOMENDAÇÃO Nº. 032/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 e seguintes da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o qual especifica que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência para pessoas idosas adotarão, dentre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO constituir obrigação das entidades de atendimento aos idosos, em consonância com o preconizado no art. 50 do Estatuto do Idoso, oferecer atendimento personalizado às pessoas idosas, diligenciando no sentido da preservação dos vínculos familiares, mantendo arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CONSIDERANDO que, durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça, foi constatada a necessidade de cumprimento das obrigações acima transcritas;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº. 009/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à instituição de longa permanência para idosos denominada "CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA", que providencie, no prazo de **20(vinte) dias**, o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso, providenciando a atualização do arquivo de dados onde constem nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Oficie-se ao dirigente da ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ao CIAPPI, à OAB/Comissão do Idoso, à Defensoria Pública, à Vigilância Sanitária do Recife, ao Exmo. Secretário Estadual de Direitos Humanos e a Exma. Secretária Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao IASC, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao respectivo Inquéritos Civil, registrando o movimento no Arquimedes.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 004/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO que a Lei nº.11.901/2009, ao dispor sobre a profissão de bombeiro civil, limita a atuação destes profissionais à prevenção e ao combate a incêndio (Art.2º) ;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece que no atendimento a sinistros em que haja atuação conjunta entre os bombeiros civis e Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar (Art.2º, § 2º);

CONSIDERANDO a possibilidade do estabelecimento de convênios para fins de assistência técnica do Corpo de Bombeiros Militar às empresas e demais entidades que utilizem o serviço de bombeiro civil (Art. 9º);

CONSIDERANDO a notícia trazida pelo Diário Oficial do Estado , Caderno do Poder Legislativo, publicada no dia 11/12/2013, de que a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Pernambuco/ALEPE realizou Audiência Pública para tratar de questões relativas ao exercício da profissão de bombeiro civil em Pernambuco;

CONSIDERANDO que entre os assuntos versados na citada audiência pública figuraram possíveis conflitos existentes entre o Corpo de Bombeiros Militar – órgão operativo, de natureza pública, integrante da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco/ SDS – e os bombeiros civis, notadamente em relação às atribuições, ao uniforme utilizado e à formação profissional deficitária destes;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o exercício da profissão de bombeiro civil com as atividades prestadas pelos bombeiros militares, de sorte a permitir à população em geral distinguir, com exatidão, a natureza das atividades exercidas por ambos profissionais e, ao mesmo tempo, dispôr de prestações de serviços privados e públicos de qualidade;

CONSIDERANDO que o uso - por parte dos bombeiros civis - de denominações, uniformes, distintivos ou insígnias similares aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar confundem e ludibriam a população, constituído-se em verdadeiras práticas atentatórias à fé pública;

CONSIDERANDO que a usurpação de função pública, o uso indevido de uniformes, distintivos ou insígnias militares por qualquer pessoa, bem como o uso indevido de denominação cujo emprego seja regulado por lei e o exercício ilegal de profissão ou atividade constituem , em tese, infrações penais (crimes e contravenções), dando lugar à correspondente responsabilidade criminal;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º da Constituição Federal, as atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiro Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional conferida ao Ministério Público de - na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático -, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes (Art.129, II);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades/inadequações no exercício da profissão de bombeiro civil que incidem, por via reflexa, no direito da população à segurança pública prestada pelas atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco , determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - 2.2) Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco;
 - 2.3) Cel BM Falcão - Coordenador Operacional Especializado do CBMPE;
 - 2.4) representante da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil
 - 2.5) representante do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Pernambuco;
 - 2.6) representante da Associação de Bombeiros Civis do Estado de Pernambuco;
 - 2.7) representante da Academia Pernambucana de Bombeiros Civis;

3) diligencie a Secretaria das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos no sentido de identificar no Município do Recife :

3.1) as empresas especializadas na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio ;

3.2) os cursos de formação de bombeiro civil;

3.3) os cursos técnicos de 2º grau de prevenção e combate a incêndio;

4) solicite-se à ALEPE informações acerca de eventuais desdobramentos da Audiência Pública mencionada;

5) juntem-se aos autos cópias das Leis nº. 11.901/2009, nº 15.180/2013 do Estado de São Paulo e da matéria acima referida (DOE de 11.12.2013) ;

6) comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2014

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de Lagoa do Ouro/PE, **Dra. Elisa Cadore Foletto**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o **Município de Lagoa do Ouro, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Luciana Gonçalves Nazário**, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 4543409SDS/PE, filha de Geraldo Gonçalves da Silva e de Maria Rosa da Silva, residente na Rua Ildebrando Luz de Carvalho, nº Centro – Lagoa do ouro/PE podendo ser localizada pelo telefone celular da claro nº (87) 9117-3754 ou (87) 3785-1226 da Secretaria de Educação; a Polícia Militar, representado pelo Sargento **WELLINGTON ALVES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 48847-PMPE, Comandante do Destacamento de Polícia de Lagoa do Ouro/PE, natural de Bom Conselho/PE, endereço Avenida São Cristóvão, s/n, Lagoa do Ouro/PE; a **Secretaria de Saúde de Lagoa do Ouro**, representada por **Edilson De Lima Paranhos**, brasileiro, casado, médico veterinário exercendo a função de Diretor da Vigilância Sanitária em Lagoa do Ouro/PE, natural de Recife/PE, nascido em 04/06/1972, portador do RG nº 3.553.626-SSP/PE, CPF Nº 843.441.304-30, filho de Edmilson Paranhos de Magalhães e de Maria Petrúcia de Lima, residente na Rua 7 de setembro, nº 07, Centro - Águas Belas/PE; podendo ser localizado pelo telefone celular 87-9928-0934 ou 87-3785-1133 da Secretaria de Saúde; O Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Ouro, representado pelo conselheiro **José Cledson Guimarães Pereira**, brasileiro, casado, Conselheiro Tutelar, portador do RG. nº 5704412-SSP/PE, nascido em 25/07/1982, filho de José Manoel Pereira e de Maria do Carmo Guimarães da Silva, natural de Lagoa do Ouro/PE, residente na Rua do Correntes, nº 140, Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizada pelo telefone celular da claro nº (87) 9140-9378; doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduto, com as seguintes cláusulas.**

CONSIDERANDO – que o Município de Lagoa do Ouro realizará festa popular de grande envergadura, em homenagem a Emancipação Política do Município de Lagoa do Ouro, nos dias 20 a 23 de março de 2014, com uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que as festividades serão realizadas na Praça de Eventos Vavá Machado, neste Município e tem a seguinte Programação:

- Dia 20/03/2014 – Apresentações Culturais com previsão de início as 19:00 horas e término às 03:00 horas do dia 21/03/2014;

- Dia 21/03/2014 – Show com as Bandas “Viões do Forró” e “Banda Reis do Cangaço”, com previsão de início as 19:00 horas e término às 03:00 horas do dia 22/03/2014

- Dia 22/03/2014 – Show com as Bandas “Faringes da Paixão” e “Forró Pegado” com previsão de início as 19:00 horas e término às 03:00 horas do dia 23/03/2014;

- Dia 23/03/2014 – Show com “Léo Magalhães e Banda” e “Banda Garota Safada”, com previsão de início as 19:00 horas e término às 04:00 horas do dia 24/03/2014.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais relativas a Comemoração acerca da Emancipação Política do Município que ocorrerá nos dias 20 a 23 de março de 2014;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE CULTURA DE LAGOA DO OURO

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação nos seguintes horários: Dias 20 a 22/03/2014, programação com início as 19:00 horas e encerramento às 03:00 horas, com tolerância até as 03:30 horas do respectivo dia seguinte ao evento; Dia 23/03/2014, programação com início às 19:00 horas e encerramento às 03:30 horas, com tolerância até as 04:00 horas do respectivo dia seguinte ao evento. Deverá o Município providenciar a divulgação nas emissoras de rádio e no local das festividades dos horários de início e término acima previstos;

III - Disponibilizar 20 (vinte) banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, durante todos os dias das festividades;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Orientar o público em geral e, em especial os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

VIII – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem recursos necessários para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

IX- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

X- Providenciar, logo após o término dos eventos, durante o dia 24/03/2014, a retirada dos palcos onde ocorram os shows;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduto serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa do Ouro, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduto, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Lagoa do Ouro/PE, 13 de março de 2014.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Luciana Gonçalves Nazário
Secretária de Educação e Cultura, neste ato representando o Município de Lagoa do Ouro

Wellington Alves Ferreira da Silva
Sargento, representante da Polícia Militar

Edilson De Lima Paranhos
Diretor de Vigilância Sanitária, representando a Secretaria de Saúde de Lagoa do Ouro

José Cledson Guimarães Pereira
Conselheiro Tutelar

Testemunhas:

José Alberto Basílio Monteiro
Servidor a disposição do MPPE

Luis Henrique Santos de Lira
RG 2055453 – SSP/AL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE
ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUMARU/PE****TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA
TAC nº 002/2014 – CUMARUFEST/2014**

Aos 14 dias do mês de março de dois mil e catorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Eumênia de O. Gonçalves, s/nº – Centro - Cumaru - PE - Fórum Manoel Gonçalves de Lima , após reunião para discutir a organização do evento denominado **CUMARUFEST-2014**, a ser realizado nesta cidade nos dias 22 e 23 de março de 2014, os participantes decidiram-se pela realização de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta para formalizar as responsabilidades e compromissos das partes envolvidas. Na ocasião estavam presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. George Diógenes Pessoa**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Associação Cultural e Carnavalesca CUMARUFEST, responsável pelo evento, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO LUIZ DO SANTOS, RG nº 6523215-SDS-PE e CPF nº 034.549.014-21, a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, apoiadora do evento, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Roberto Luiz de Arruda, RG nº 5133601-SSP-PE e CPF nº 024.084.454-85, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM - Limoeiro-PE, representada pelo Capitão PM Alexandre Xavier dos Santos, RG nº 43227 e CPF nº 779.703.814-72, a Polícia Civil de Pernambuco – DEPOL Cumaru/PE, representada pela Escrivã Sra. Jucileide Cazé Pessoa de Lima, RG nº 4236064-SDS-PE, CPF nº 024.673.894-48, o Conselho Tutelar de Cumaru, representado pelo Conselheiro Sr. Lucimarcos Hermes Barbosa, RG nº 6514827-SDS-PE e CPF nº 048.536.424-71, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, que celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que Associação Cultural e Carnavalesca “CUMARUFEST, tem, nos últimos anos, realizado a festa popular “CUMARUFEST”, de grande envergadura, sendo uma das cidades mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que durante todo evento crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO: que em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO: que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO: a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO: que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado CUMARUFEST, festa sem fins lucrativos idealizada pela Associação Cultural e Carnavalesca “CUMARUFEST, e apoiada pelo Município de Cumaru, seja realizado dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizados nos dias 22 e 23 de março de 2014.

Parágrafo Segundo : No dia 22/03/2014 (sábado) fica acordado como horário de início das festividades 21:00 hs, e de término, impreterivelmente, às 03:00 hs da madrugada do dia 23/03/2014.

Parágrafo Terceiro: No dia 23/03/2014 (domingo), fica acertado como horário de início das festividades às 18:00 hs, e de término, impreterivelmente, às 00:00 hs.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CUMARUFEST, responsável pelo evento:

I- Não permitir a comercialização, nas barracas montadas para o evento , de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II- Não permitir, nas barracas montadas para o evento, cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

III- Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Cívís e Militares, e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, apresentando ao Ministério Público até o dia 20/03/14 as devidas licenças e Alvarás - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

V – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidas por dia de festa;

VI – Fornecer 50 protetores auriculares para os membros da polícia militar que estejam atuando no evento.

VII – Disponibilizar 20 banheiros químicos a serem colocados no entorno do evento, na proporção de 12 banheiros femininos 8 banheiros masculinos.

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro.

IX – Informar, por meio de todos os tríos elétricos, o horário de encerramento do evento.

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos municípes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadá’s e outros trajés.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUMARU:

I – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, adote as medidas e esforços necessários para impedir a permanência de crianças nos festejos, desacompanhadas de um responsável.

II – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento

V – Garantir fiscais do Município para, no caso de descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes, no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento naquele mesmo dia.

VI – Garantir a atuação do Conselho Tutelar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

VII – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura, a escala e o telefone celular dos Conselheiros Tutelares, durante os dias de realização do evento.

VIII - Providenciar a limpeza do local do evento, tão logo terminem as apresentações.

IX – Garantir a melhoria da iluminação das ruas no local do evento.

X - Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica, inclusive enfermeiro e técnico de enfermagem.

XI – Garantir a presença de equipe completa: médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município.

XII – Instalar, até às 20:00 hs do dia 22.03.2014, nas principais vias da cidade, 1.000 (mil) metros de gambiarras com lâmpadas incandescentes, de 60 wts, em perfeito estado de funcionamento, desde que, até o dia 21.03.2014, a Associação Cultural e Carnavalesca CUMARUFEST apresente o comprovante de recolhimento da taxa provisória junto à CELPE, referente aos dias 22 e 23 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR

I -Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veiculos automotores local do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V –Realizar o policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição, permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se ainda a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CUMARUFEST** a apresentar à Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, até o dia 20 de março de 2014, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Documento expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, nos quais os seus titulares declarem que as referidas Secretarias se responsabilizam, respectivamente, pela disponibilização de ambulância, caso seja ela responsável pela assistência à saúde dos participantes do evento, e pela realização, nos dias da festa, da limpeza das ruas e logradouros públicos situados próximo ao local da festa;

3) A licença ambiental estabelecendo, inclusive, os níveis sonoros tolerados;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “CUMARUFEST”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerão a Associação Cultural e Carnavalesca Cumarufest e a seu presidente em multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das cláusulas segunda, terceira, quinta e sexta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e do presidente Associação Cultural e Carnavalesca “CUMARUFEST, responsável pelo evento denominado “CUMARUFEST, bem como aos entes representados pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 14 de março de 2014.

George Diógenes Pessoa
Promotor de Justiça

Ivanildo Luiz do Santos
Associação Cultural e Carnavalesca CUMARUFEST

Roberto Luis de Arruda
Secretario Municipal de Saúde

Alexsandre Xavier dos Santos
Capitão MP - 6ª CIPM– Limoeiro-PE

Jucileide Cazé Pessoa de Lima
Representante da Polícial Civil - DEPOL Cumaru/PE

Lucimarco Hermes Barbosa
Representente do Conselho Tutelar

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA 001/2014

Autos Arquimedes: 2012/929204
Doc. nº 2048376

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 186/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar as condições de abandono do terreno pertencente a Faculdade Maurício de Nassau – Grupo SER Educacional, localizado na Av. Palmares, Arthur Lundgren I.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 13 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 002/2014

Autos Arquimedes: 2012/639303
Doc nº 1266761

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 181/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia relativa a construções irregulares no Centro Histórico do Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 13 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 003/2014

Autos Arquimedes: 2012/792411
Doc. Nº 1666069

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 173/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia relativa a poluição ambiental causada pela criação desordenada de animais na residência da Sra. Alciara América Martins da Silva, localizada na rua Quarenta e dois, 37, Maranguape II.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 13 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 004/2014

Autos Arquimedes: 2012/773230
Doc. nº 1614612

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 171/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia relativa a falta de escoamento das águas pluviais na Rua José Ferrão, Pau Amarelo.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 13 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 005/2014

Autos Arquimedes: 2012/782686
Doc. nº 1640665

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 170/2012, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar a denúncia de corte da vegetação nativa e aterro da margem do Rio Paratibe, próximo ao 17º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 13 de março de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.03.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0010540-1/2014
Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 41/2014
Processo nº 009881-8/2014
Requerente: Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009869-5/2014
Requerente: ANTONIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 077/2014
Processo nº 0010337-5/2014
Requerente: Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de março de 2014.

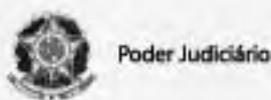
Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

I SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI



17 a 21

março de 2014



Ministério da Justiça

